

Parecer 10 - CEOF



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO  
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
28   06   2016	17h	ORDINÁRIA	29

PRESIDENTE (DEPUTADA CELINA LEÃO) – Acato a solicitação de V.Exa.

Nós estamos votando o projeto do Uber agora na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

Solicito ao Relator, Deputado Agaciel Maia, que emita parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre a matéria.

DEPUTADO AGACIEL MAIA (PR. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.)  
– Sra. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre as emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 777, de 2015, de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiro Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências”.

Passarei agora a relatar e emitir parecer às emendas.

Emenda nº 66, modificativa, de autoria do Deputado Wasny de Roure:

“Inclua-se o seguinte inciso sem número no artigo que trata dos deveres do operador:

Art. (...)

S/N – cadastrar, no máximo, duas pessoas naturais por veículo.”

Essa relatoria é pela admissibilidade e aprovação desta emenda.

Emenda Aditiva nº 67, de autoria da Deputada Sandra Faraj:

“Adicione-se onde couber o seguinte artigo ao PL nº 777/2015, com a seguinte redação:



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
28   06   2016	17h	ORDINÁRIA	30

Art. O motorista do Serviço de Transporte Individual Remunerado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede, de que trata esta lei, deve apresentar comprovante de que reside no Distrito Federal há, no mínimo, 3 anos.”

Por já existirem leis, no âmbito do Distrito Federal, que regulamentam essa questão de comprovação de residência, sou pela rejeição da Emenda Aditiva nº 67.

Subemenda Aditiva nº 68 à Emenda 57/2016 ao Projeto de Lei nº 777, de 2015, de autoria do Deputado Rafael Prudente:

“Acrescente-se o § 3º ao artigo 25-B da Lei nº 5.323/14, na forma do artigo 13 do Projeto de lei nº 777/15, com a seguinte redação:

§ 3º O Poder Público, no caso de expedição de novas autorizações, deverá contemplar os motoristas auxiliares que já operam no sistema de táxi.”

Tendo em vista entendimento construído para podermos votar esse projeto hoje, eu sou pela rejeição da Subemenda Aditiva nº 68.

Subemenda Aditiva nº 69 à Emenda nº 57/2016 apresentada ao PL nº 777/2015, de autoria da Deputada Celina Leão e outros:

“Acrescenta-se o § 3º ao art. 25-B da Emenda nº 57/2016:

§ 3º As novas autorizações expedidas pelo Poder Público relacionadas a veículos executivos de que trata este artigo devem ser exercidas por taxistas auxiliares de condutor autônomo e os taxistas locatários.”



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
28   06   2016	17h	ORDINÁRIA	31

Pelo mesmo fundamento da rejeição da emenda do Deputado Rafael Prudente, também sou pela inadmissibilidade e rejeição da Subemenda nº 69 no segundo turno.

Emenda Aditiva nº 70, de autoria do Deputado Wasny de Roure, ao substitutivo apresentado ao projeto de Lei nº 777, de 2015, que "dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiro Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências":

"Inclua-se o seguinte parágrafo segundo ao artigo 3º, renumerando-se os demais:

Art. 3º (...)

§ 2º A autorização de operação não será expedida caso seja identificada a formação de frota de dois ou mais carros por prestadores de serviço, cabendo ao operador do sistema as medidas cabíveis para inibir a sua prática."

Sou pela admissibilidade e aprovação da Emenda nº 70.

Emenda nº 71, de segundo turno, de autoria do Deputado Wasny de Roure:

"Inclua-se o seguinte inciso XIV do artigo 11:

Art. 11. (...)

XIV – cadastrar apenas um veículo por pessoa natural."

Sou pela admissibilidade e aprovação da Emenda nº 71.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
28   06   2016	17h	ORDINÁRIA	32

Subemenda Modificativa nº 72, de autoria do Deputado Rafael Prudente e outros:

“Dê-se o inciso VII ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 777/15, a seguinte redação:

‘VII – O Poder Público, no caso de nova expedição de Certificado Anual de Autorização – CAA, deverá contemplar os profissionais taxistas que operam no sistema e não possuem a autorização do Estado.”

Pelos mesmos motivos e fundamentos das emendas anteriores, sou também pela inadmissibilidade e rejeição da Subemenda Modificativa nº 72.

Emenda nº 73, de autoria do Deputado Robério Negreiros, Deputado Raimundo Ribeiro e outros:

“Acrescente-se ao Capítulo I, Das Disposições Preliminares, do Projeto de Lei nº 777/2015, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

Art. O aplicativo de acesso e solicitação do serviço de que trata esta lei deve ser adaptado de modo a possibilitar a sua plena utilização por pessoa com deficiência, vedada a cobrança de quaisquer valores e encargos adicionais pela prestação desses serviços.

Parágrafo único. Devem ser observados todas e quaisquer normas aplicáveis à matéria relacionada à acomodação de animais de serviço (cães-guia).”

Sou pela admissibilidade e aprovação da Emenda nº 73.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
28   06   2016	17h	ORDINÁRIA	33

Emenda nº 74, de 2016, supressiva de 2º turno, de autoria de vários Deputados: "Suprima-se o inciso VII do artigo 7º do Projeto de Lei nº 777/2015."

Sou pela inadmissibilidade e não aprovação, em face da conservação do texto original apresentado pelo Poder Executivo.

Emenda nº 75, de 2016, supressiva de 2º turno, de autoria de vários Deputados: "Suprima-se o inciso VIII do artigo 7º do Projeto de Lei nº 777/2015."

Pelos mesmos motivos, vamos manter a redação original do projeto de lei apresentado pelo Poder Executivo. Portanto, sou pela inadmissibilidade e não aprovação da Emenda nº 75, de 2016.

Emenda nº 76, de 2016, supressiva de 2º turno, de autoria de vários Deputados: "Suprima-se o inciso VI do artigo 11 do Projeto de Lei nº 777/2015."

Pelos mesmos fundamentos, tendo em vista que o texto original consta do projeto de lei apresentado pelo Poder Executivo, sou pela inadmissibilidade e não aprovação da Emenda nº 76, de 2016.

Emenda Modificativa nº 77, de 2016, de segundo turno, de autoria de vários Deputados: "Dê-se ao inciso II do art. 3º do Projeto de Lei nº 777, de 2015, a seguinte redação:

Art. 3º (...)

II – declaração de residência."

Pelo mesmo fundamento, por constar do projeto original e por já existir legislação específica no Distrito Federal, inclusive substituindo a comprovação de



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
28   06   2016	17h	ORDINÁRIA	34

residência por declaração, sou pela inadmissibilidade e não aprovação da referida emenda.

Emenda Modificativa nº 78, de 2016, de segundo turno, de autoria de vários Deputados: “Dê-se ao inciso III do art. 3º do Projeto de Lei nº 777, de 2015, a seguinte redação:

Art. 3º - (...)

III - apresentar o veículo a ser cadastrado.”

Pelo mesmo fundamento, tendo em vista que o projeto original encaminhado pelo Executivo já prevê, não faz sentido a modificação. Portanto, o parecer é pela inadmissibilidade e não aprovação da referida emenda.

Emenda Supressiva nº 79, de 2016, de segundo turno, de autoria de vários Deputados: “Suprima-se o inciso V do art. 3º do Projeto de Lei nº 777, de 2015.”

Por esse mesmo fundamento, por constar da redação original do projeto encaminhado pelo Poder Executivo a esta Casa, sou pela inadmissibilidade e não aprovação da referida emenda.

Emenda Supressiva nº 80, de 2016, de segundo turno, de autoria de vários Deputados: “Suprima-se o inciso VI do art. 7º do Projeto de Lei nº 777, de 2015.”

Pelos mesmos fundamentos, por constar do projeto encaminhado pelo governo, sou pela inadmissibilidade e não aprovação da referida emenda.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
28   06   2016	17h	ORDINÁRIA	35

Emenda Aditiva nº 81, de 2016, de segundo turno, de autoria de vários Deputados: "Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 777, de 2015, o art. 3º, com a seguinte redação, renumerando os demais:

Art. 3º - Fica revogado o anexo I da Lei nº 5.353, de 17 de março de 2014, os itens 1.4, 1.6 e 1.24."

Na realidade, para essa emenda aditiva, houve um acordo da maioria dos Deputados – 13 Deputados – que permite se pegar táxi em ruas, sem a necessidade de estar em pontos de parada, o que é proibido hoje. Portanto, sou pela admissibilidade e aprovação da referida emenda.

Por solicitação do Deputado Wasny de Roure, concedo... para que ele possa subscrever a emenda.

Emenda Aditiva nº 82, de 2016, de segundo turno, de autoria de vários Deputados. É a principal emenda, que resultou de uma reunião com a Deputada Celina Leão ontem, pela manhã, na Presidência, em seguida a uma reunião de Líderes, à tarde, e novamente em uma reunião hoje, que precedeu a abertura desta sessão. Ela é assinada pelos Deputados Wellington Luiz, Julio Cesar, Roosevelt Vilela, Bispo Renato Andrade, Juarezão, Lira, Luzia de Paula, Sandra Faraj, Rafael Prudente, Raimundo Ribeiro, Telma Rufino, Wasny de Roure e Celina Leão.

"Dê-se ao art. 14 do Projeto de Lei nº 777, de 2015, a seguinte redação:



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
28   06   2016	17h	ORDINÁRIA	36

‘Art. 14. Caberá ao Poder Executivo regulamentar e estabelecer o limite de transporte individual privado de passageiros, baseado em tecnologia de comunicação em rede do referido sistema, no prazo de noventa dias de sua publicação.

Parágrafo único. Compete à Câmara Legislativa do Distrito Federal a fiscalização e o acompanhamento do exercício do controle do *caput* deste artigo.’”

Apenas a título de esclarecimento, esta emenda difere da aprovada em primeiro turno, que estabelecia um limite de 50% da quantidade de táxis. Portanto, ela vai permitir e atribuir ao Poder Executivo que, em noventa dias, faça a regulamentação e estabeleça o limite. Apesar da minha posição favorável ao limite pela própria Câmara Legislativa, em respeito à posição dos taxistas e a uma série de informações que solicitamos ao Uber e não recebemos; considerando especialmente que há mais de um ano todos os passageiros de Uber, ao embarcarem, pagam 25% da corrida para o Uber e o governo não arrecadou um único centavo sequer desse dinheiro arrecadado; curvando-me à posição estabelecida pelos Deputados dos dois grupos, na condição de entender que já estávamos na curva de esgarçamento desse assunto dentro da Câmara Legislativa; por entender o fundamento de vários Deputados, sob o argumento de que é responsabilidade do Governador fazer essa disciplina, e considerando ainda que, a partir da aprovação desse texto na Câmara Legislativa, a cobrança pelo limite e pelo respeito aos taxistas passa a ser dos Deputados para o Governador, sou pela admissibilidade e aprovação da referida Emenda Modificativa nº 82, de segundo turno.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
28   06   2016	17h	ORDINÁRIA	37

Pessoal, recebi um pacote de emendas já no processo de relatoria. Vou rejeitá-las por dois fundamentos: primeiro porque o nosso principal objetivo era esse de chegar a um ponto de superarmos esse impasse que a Câmara Legislativa vem sofrendo em decorrência da regulamentação desse serviço de transporte individual privativo.

Então, eu queria o respeito dos nobres colegas, porque vou ser pela inadmissibilidade e não aprovação da Emenda de Plenário Supressiva nº 83, onde se diz: "Suprima-se os arts. 5º e 6º e o inciso VIII do art. 10."

Eu não vou ter condições de examinar esses textos, que não foram levados à discussão.

Emenda Modificativa nº 84, de Plenário: "Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:

Art. 4º Os veículos para fins de cadastramento no STIRP/DF devem atender, além das disposições do Código de Trânsito Brasileiro, os requisitos definidos em regulamento, que deve conter, no mínimo:

- I – idade máxima;
- II – ser licenciado no Distrito Federal;
- III – possuir seguro que cubra acidentes de passageiros (APP) e de responsabilidade civil, danos materiais e pessoais."

Portanto, sou pela inadmissibilidade e não aprovação da referida emenda.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
28   06   2016	17h	ORDINÁRIA	38

Emenda Supressiva nº 85, de Plenário: "Suprimam-se o inciso III do art. 3º e os Incisos XI e XII do art. 10."

Portanto, sou pela inadmissibilidade e não aprovação da Emenda Supressiva nº 85, assinada por vários Deputados.

Emenda Supressiva nº 86, de Plenário: "Suprima-se o inciso IX do artigo 7º."

Sou pela inadmissibilidade e não aprovação da Emenda nº 86. Emenda nº 87, assinada também por alguns Deputados: "Suprima-se o inciso VII do art. 10."

Sou também pela inadmissibilidade e não aprovação da Emenda Supressiva nº 87.

Emenda nº 88: "Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

'Art. 3º A prestação do STIRP/DF é vinculada à obtenção, por pessoa natural, do Certificado Anual de Autorização — CAA, expedido pelo Poder Executivo, na forma do regulamento.

§ 1º A prestação do STIRP/DF depende do pagamento de taxa anual a ser fixada pelo Poder Executivo;

§ 2º O CAA deve ser renovado anualmente."

Sou pela inadmissibilidade e não aprovação da Emenda Modificativa nº 88 de Plenário, assinada por vários Deputados.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
28   06   2016	17h	ORDINÁRIA	39

Emenda nº 89 Aditiva de Segundo Turno, do Deputado Cristiano Araújo e outros: "Adite-se o §2º ao art. 3º do Projeto de Lei nº 777, de 2015, com a seguinte redação:

'Art 3º(...)

§2º Terá preferência na emissão do Certificado de que trata o *caput* os atuais prestadores de serviços na forma do regulamento."

Também sou pela inadmissibilidade e não aprovação da Emenda Aditiva nº 89 de Segundo Turno.

Emenda nº 90, Aditiva de Segundo Turno, de autoria de vários Deputados: "Adite-se o §2º e o §3º ao art. 8º do Projeto de Lei nº 777, de 2015, com a seguinte redação:

'Art 8º (...)

§2º Fica vedada às empresas que operem por meio do STIP/DF a cobrança de qualquer taxa dos prestadores de serviço em percentual superior a 15% do valor da corrida.

§3º Poder-se-á descontar dos prestadores de serviço o valor relativo aos tributos pagos pelas empresas que operem por meio do STIP/DF, além da taxa de que trata o parágrafo anterior."

Também sou pela inadmissibilidade e não aprovação da Emenda Aditiva nº 90 de Segundo Turno.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
28   06   2016	17h	ORDINÁRIA	40

Emenda Aditiva nº 91 de Segundo Turno: “Adite-se artigo, após o art. 12, renumerando os demais, ao Projeto de Lei nº 777, de 2015, com a seguinte redação:

‘Art. Será garantido um prazo mínimo de 90 dias para que os motoristas possam atender ao disposto no regulamento, após sua publicação.’”

Também sou pela inadmissibilidade e não aprovação da Emenda Aditiva nº 91 de Segundo Turno em Plenário.

Finalmente, a Emenda Modificativa nº 92 de Plenário à Emenda de Primeiro Turno nº 57 ao Projeto de Lei nº 777, de 2015, que “dispõe sobre o Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiro Baseado em Tecnologia de Comunicação.”: “Altere-se o texto do art. 13 a ser aditado ao Projeto de Lei nº 777, de 2015, para a seguinte redação:

‘Art. 13 (...)

III – possuir pintura uniforme de cor preta, prata ou branca;’”.

Também pelas mesmas motivações, sou pela inadmissibilidade e não aprovação da Emenda Modificativa nº 92 de 2016.

Sra. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, esta relatoria se fez dentro dos limites de discussão, dentro do seu limite de prazo, como pôde, no que se refere a algumas emendas de Segundo Turno, analisar, discutir e teve condições de avaliar.

Portanto, encerro o meu parecer.

Eu queria dizer aos colegas que aceitei as emendas mesmo depois de começar o parecer. Agora, como encerrei o parecer das emendas, quero contar com



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
28   06   2016	17h	ORDINÁRIA	41

a contribuição dos colegas, porque praticamente não há condições de examinar emendas que suprimam ou que aditam artigos, tendo em vista que esse projeto já tramita há sete meses na Casa.

Portanto, Sra. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, esse é o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre as emendas apresentadas em Segundo Turno ao Projeto de Lei nº 777, de 2015.

Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADA CELINA LEÃO) – Em discussão.

S/Rosângela

Revisora: Jaqueline

PRESIDENTE (DEPUTADA CELINA LEÃO) – Em discussão.

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS – Sra. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADA CELINA LEÃO) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS (PDT. Sem revisão do orador.) – Sra. Presidente, gostaria de pedir o destaque da Emenda nº 82.

DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO – Sra. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADA CELINA LEÃO) – Concedo a palavra a V.Exa.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
28   06   2016	17h	ORDINÁRIA	64

(Sessão suspensa.)

(Suspensa às 18h49min, a sessão é reaberta às 20h17min.)

PRESIDENTE (DEPUTADA CELINA LEÃO) – Está reaberta a sessão.

Nós estávamos discutindo o projeto do Uber na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças. Como já foi discutido, vamos passar à votação.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre as emendas, ressalvados os destaques, permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças está aprovado com a presença de 24 Deputados.

Lembro aos Deputados que não vamos fazer discussão agora. Depois nós vamos discutir só os destaques. Vamos avançar.

Solicito ao Relator, Deputado Julio Cesar, que emita parecer da Comissão de Defesa do Consumidor sobre as emendas acatadas na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças. São as emendas nºs 66, 70, 71, 73, 81 e 82.

DEPUTADO JULIO CESAR (PRB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.)

– Sra. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Defesa do Consumidor ao Projeto de Lei nº 777, de 2015, de autoria do Poder Executivo, que